



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

Contrato nº 07/2023.

Contrato, que, entre si, fazem, de um lado, a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista(PE), e, do outro, Edvaldo Galvão dos Santos MEI, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 61, bairro Centro, na cidade de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.457.696/001-29, neste ato representado por seu **Presidente**, o Sr. Joaquim Rodrigues Júnior, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **EDVALDO GALVÃO DOS SANTOS MEI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Estanislau Luiz Bione, nº 38, bairro Centro, na cidade de Cabrobó, Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 14.721.079/0001-54, neste ato representada por Edvaldo Galvão dos Santos, brasileiro, casado, blogueiro, portador do CPF nº 487.320.014-87, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, conforme dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da Administração Pública, ajustam e celebram entre si o presente contrato administrativo, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato, a prestação, por parte do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, de serviços de redação e publicação de matérias, definição e estratégias de comunicação, elaboração e envio de releases e ou sugestões de pauta para os veículos de comunicação e mídia da região, marcação e acompanhamento de entrevistas de membros do Poder Legislativo de Santa Maria da Boa Vista e das sessões plenárias havidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Maria da Boa Vista, durante o ano de 2023, conforme os dias a serem previamente ajustados pela Presidência da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. O presente contrato tem sua celebração por dispensa de licitação, em virtude dos valores contratados, conforme estabelecido no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 600,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

§ 1º Cada pagamento acima referido será efetuado na medida em que restar comprovado pelo órgão competente de que houve a efetiva execução dos serviços por parte do **CONTRATADO**.

§ 32 Os pagamentos serão repassados com recursos provenientes do Poder Legislativo, previstos orçamentariamente no Elemento de Despesa nº 3390.36, Programa Atividade nº 01.031.0001.2001, mediante apresentação da respectiva fatura ou recibo.



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

§ 4º Os serviços, objeto deste contrato, abrangem, dentre outros, os seguintes encargos ao **CONTRATADO**, que já se encontram no preço a ser pago pelo **CONTRATANTE**:

a) seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados a terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**, gerados direta ou indiretamente pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Utilizar-se-á como índice para reajuste dos preços pactuados, desde que o prazo de vigência deste contrato ultrapasse 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CLÁUSULA QUARTA – Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no início da execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total;
- b) pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total;
- c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para cada evento;

iii - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 1º Além das penalidades citadas, o **CONTRATADO** ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

§ 2º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 3º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao **CONTRATADO** as importâncias alusivas às multas ou efetuar sua cobrança por qualquer outra forma prevista em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a prestação de serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c) paralisar a prestação de serviços ora contratada sem motivo justificado, a critério do **CONTRATANTE**;
- d) não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento ou executá-los em desacordo com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 02 de janeiro de 2023.


Joaquim Rodrigues Júnior
Contratante


Edvaldo Galvão dos Santos MEI
Contratado

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF

